



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de passagem expressa em praças de pedágios, utilizando transponder de identificação veicular (TIV), para atender as necessidades do TRE/RJ, conforme quantidade estabelecida neste instrumento. Trata-se de um serviço continuado, com prazo de 12 meses.

Item	Descrição	Unidade	Qdd	CATMAT / CATSER
1	Fornecimento de TAGs	Valor unitário adesão	8	21903
2	Mensalidade	Valor unitário mensal...	8	21903

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “b” da Lei 14.133/2021)

2.1 Conforme autorização de dispensa de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Levantamento de Riscos, documento 4721876.

2.2 Contratação prevista no item 130 do Plano de Contratações Anual de 2026

2.3 Não há previsão em outro planejamento.

III - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “c”, da Lei 14.133/2021)

3. O presente contrato tem como objetivo promover a celeridade na passagem dos veículos da frota pelas praças de pedágio conveniadas, reduzindo, assim, o tempo de deslocamento dos veículos.

3.1 Permitir maior agilidade e segurança às autoridades e eventuais escoltas, diminuindo o risco de abordagens nas filas dos guichês.

3.2 As despesas provenientes da contratação não se referem às tarifas de pedágio, mas apenas à taxa de adesão da empresa administradora e mensalidade relativa ao uso do sistema de passagem expressa em pedágios, observado que nas principais vias foi identificada a previsão de isenção de cobrança de pedágios para órgãos públicos.

3.3 As especificações técnicas necessárias à realização do serviço – o padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução Agência Nacional Transporte Terrestre - ANTT nº 4.281, de 17/02/2014 - DOU 19 de fevereiro de 2014.

3.4 O quantitativo de serviço demandado – considerar-se-á um TIV para cada veículo elencado no ANEXO I-A, podendo ser adicionado ou removido, enquanto perdurar a contratação.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021)

4.1 O serviço é de natureza comum e será prestado de forma continuada, podendo ser prorrogado , nos termos do art 107 da lei 14133/2021.

4.1.1 No caso de sucessivas prorrogações, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, estima-se um valor total para a vigência máxima decenal de R\$ 25.183,20

4.1.2 Com base nos cálculos apresentados no ANEXO IB, estima-se o valor aproximado de R\$ 25.183,20 , sendo aproximadamente R\$ 2.805,60 no primeiro ano e R\$ 2.486,40 nos exercícios seguintes.

4.2 As especificações técnicas necessárias à realização do serviço – o padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução Agência Nacional Transporte Terrestre - ANTT nº 4.281, de 17/02/2014 - DOU 19 de fevereiro de 2014.

4.3 Não há necessidade de vistoria prévia .

4.4 As ocorrências identificadas no contrato anterior foram sobre pedágios cobrados indevidamente, que foram posteriormente estornados, sendo esse o padrão.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.5.1 Exercer, por meio de servidores formalmente designados, a fiscalização dos serviços prestados;

4.5.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.6.1 Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei no

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE no 23.650/2021.

4.6.2 Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48

da LGPD.

4.7 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

4.7.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Lei no 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE no 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.7.2 As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE no 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

4.7.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE no 23.650/2021.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “e”, da Lei 14.133/2021)

5.1 O início da prestação dos serviços está previsto para o dia 15 de março de 2026.

5.2 A empresa entregará as TAGs, que serão instaladas nos veículos autorizados a passarem nas cabinas automáticas nas praças de pedágio.

5.3 O serviço será prestado com cobertura em todo o estado do Rio de Janeiro.

5.4 A contratada deverá:

5.4.1 Estornar da sua fatura os valores solicitados pelo TRE/RJ às Concessionárias e autorizados por esta, em virtude de reconhecimento de cobrança indevida.

5.4.2 Desabilitar/bloquear os dispositivos eletrônicos instalados em veículos objeto de furto/roubo. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.4.3 Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

5.4.4 Disponibilizar, por meio de sistema informatizado, acesso às informações referentes às movimentações dos veículos pelas praças de pedágio, bem como para impressão dessas e dos boletos bancários para pagamento mensal da fatura, mantendo canal de comunicação permanentemente, para solução dos problemas.

5.4.5 Local e horário de entrega do material previsto no item 1.1: Seção de Transportes (SECTRA), localizada na Av. Brasil 2540, Benfica, Rio de Janeiro, no horário das 12h às 17h. Telefones: (21) 2589-2434/4936. Obs: Localizado na pista sentido Zona Oeste, após a passarela 4, subida do viaduto de Benfica.

5.4.6 Prazo para entrega das TAGs: A entrega das 8 TAGs, conforme previsto no item 1.1, deverá ser realizada no prazo de até 7 dias, a contar do início da vigência do contrato.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “f”, da Lei 14.133/2021)

AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTORES DO CONTRATO

a. Gestor titular: Taciana Ferreira da Costa, lotação : Seção de Transportes - SECTRA; email: taciana.costa@tre-rj.jus.br; tel: 2589-4936

b. Gestor substituto: Flavio Augusto Castanheira Celano; lotação: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS-COSEG- email: flavio.celano@tre-rj.jus.br tel: 3436 - 8100

6.2 FISCAIS DE EXECUÇÃO

a. Fiscal titular: Lucia Helena de Senna do Nascimento , lotação :Seção de Transportes - SECTRA; email: lucia.senna@tre-rj.jus.br; tel: 2589-4936

b. Fiscal Substituto: Marcelo Pereira Cespes, lotação:Seção de Transportes - SECTRA; email: marcelo.cespes@tre-rj.jus.br ; tel: 2589-4936

6.3 COMUNICAÇÃO ENTRE OS AGENTES

6.3.1 O gestor e os fiscais do contrato manterão contato com o preposto, a ser definido pela contratada, por telefone, endereço eletrônico funcional e notificações durante a gestão do contrato;

6.3.2 Sempre que julgar necessário, o gestor do contrato poderá convocar os representantes da contratada para tratar de ajustes necessários na execução do contrato. A convocação da reunião deverá ser realizada com, no mínimo, 72 horas de antecedência;

6.3.3 No caso de falha na execução do contrato, o gestor e/ou fiscais do contrato apresentarão notificação formal à contratada com a descrição da falha observada;

6.3.4 As notificações serão encaminhadas por email eletrônico fornecido pela contratada; A contratada deverá acusar o recebimento das mensagens;

6.3.5 Após a assinatura do contrato, para dar início à execução do ajuste será promovida reunião entre a administração e a contratada, devidamente registrada em ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas e alinhamentos relativos às obrigações contratuais;

6.4 CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

6.4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1.1 Manter canal de comunicação permanentemente, para solução dos problemas.

6.4.1.2 Estornar da sua fatura os valores solicitados pelo TRE/RJ às Concessionárias e autorizados por esta, em virtude de reconhecimento de cobrança indevida.

6.4.1.3 Desabilitar/bloquear os dispositivos eletrônicos instalados em veículos objeto de furto/roubo.

6.4.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4.1.5 Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.4.1.6 Disponibilizar, por meio de sistema informatizado, acesso às informações referentes às movimentações dos veículos pelas praças de pedágio, bem como para impressão dessas e dos boletos bancários para pagamento mensal da fatura.

6.4.1.7 A empresa deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada;

6.4.1.8 Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços de atendimento à Contratante, para garantir uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.4.1.9 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, Responsabilizar-se integralmente pela contratação, nos termos da legislação vigente;

6.4.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato;

6.4.1.11 Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar ao TRE-RJ as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas;

6.4.1.12 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na licitação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.4.1.13 A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato;

6.4.1.14 Manter canal de comunicação permanentemente, para solução dos problemas.

6.4.1.15- Estornar da sua fatura os valores solicitados pelo TRE/RJ às Concessionárias e autorizados por esta, em virtude de reconhecimento de cobrança indevida.

6.4.2 DO PREPOSTO

6.4.2.1 O preposto deverá estar acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos e/ou celulares;

6.4.2.3 Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a Contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

6.4.2.4 A contratada deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência;

6.4.2.5 O preposto não importará em ônus adicional ao TRE-RJ;

6.4.2.6 O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante da administração durante a execução do contrato, emissão de relatórios e orçamentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

6.4.2.7 Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação doo serviço, salvo quando demandado pela Contratante;

6.4.2.8 O preposto da contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

6.4.3 COMPETÊNCIAS DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

6.4.3.1 CABE AO FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a. notificar a contratada sobre eventuais falhas na execução, fixando prazo para as respectivas correções;
- b. emitir o documento de recebimento provisório dos serviços;
- c. avaliar necessidade de prorrogação contratual;
- d. solicitar inclusão/exclusão de veículos na apólice.
- e. solicitar estornos de valores cobrados indevidamente.

6.4.3.2 CABE AO GESTOR DO CONTRATO

- a. emitir o documento de recebimento definitivo dos serviços, com base na conferência da documentação apresentada;
- b. atestar nota fiscal de prestação dos serviços;
- c. emitir os certificados de regularidade fiscal e trabalhista no sítio eletrônico do comprasnet.gov.br
- d. Não utilizaremos o IMR por ser contratação de baixo valor e entrega imediata

6.5 DAS SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE MULTA

AS SITUAÇÕES QUE PODEM ENSEJAR O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

6.5.1 As situações que ensejam aplicação de multa estão descritas nos itens 6.5.2 e 6.5.3, aos quais corresponderão valores de multa em percentuais do valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

6.5.2 TABELA DE GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % sobre o valor total do contrato
1	0,5% a 2%
2	3% a 5%
3	6% a 10%
4	20%
5	30%

6.5.3 São situações passíveis de aplicação de multas por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais:

1	Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato	5	Por ocorrência
2	Não fornecer os Transponders dentro das especificações técnicas vigentes.	5	Por dispositivo e por dia de atraso
3	Atrasar, suspender ou interromper o início da prestação dos serviços contratados, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito ou outro que a Administração considere razoável	5	Por dia de atraso
4	Quando solicitado, deixar de apresentar a documentação prevista em lei,	2	Por ocorrência
5	Deixar de disponibilizar ao Contratante os contatos de uma central para atendimento exclusivo, em regime de 24 (vinte e quatro) horas	4	Por dia de atraso

6	Dificultar as ações do fiscal, deixando de prestar esclarecimentos solicitados ou de cumprir as observações e/ou exigências apresentadas pelo Contratante	4	Por ocorrência e por dia de taraso
---	---	---	------------------------------------

VII - CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “g”, da Lei 14.133/2021)

7.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1.1 A contratada enviará mensalmente a fatura com os valores do serviço e boleto para pagamento. A fatura deverá ser enviada com prazo mínimo de 10 dias antes do vencimento.

7.1.2 O pagamento será realizado no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme IN GP TRE-RJ Nº 04/2023.

7.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.4 No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta à título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

7.1.5 Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

7.1.6 No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7.1.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.1.8 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”, da Lei 14.133/2021)

8.1 Modalidade da licitação: A presente contratação será realizada na modalidade Contratação Direta por dispensa eletrônica de Licitação, artigo 75, II.

8.2 Critérios de seleção do fornecedor: Menor preço, não será admitido o consórcio, será também observado o modelo de contratação adotado neste Tribunal por vários anos, ou seja, contratação direta em função do valor .

8.3 REQUISITOS TÉCNICOS E ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.3.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que o licitante já executou, de forma satisfatória, de serviços de passagem expressa em pedágios, com experiência mínima de 6 meses.

8.3.2 Certidão negativa de falência ou de insolvência civil (no caso de pessoa física) expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “i” e “j”, da Lei 14.133/2021)

1. Unidade Gestora Responsável

Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais

2. Ação Orçamentária

Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral

3. Código do Item Orçamentário

33903308

4. Código CATSER

21903

5. Valor estimado da despesa

R\$ R\$ 2.805,60

X - DECLARAÇÃO SOBRE SIGILO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não há restrições.

Rio de Janeiro, data da assinatura.

LUCIA HELENA DE SENNA DO NASCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 05/02/2026, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

TACIANA FERREIRA DA COSTA
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES



Documento assinado eletronicamente em 05/02/2026, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIANA DA COSTA SERRANO
ASSISTENTE I



Documento assinado eletronicamente em 05/02/2026, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4829550** e o código CRC **436A1836**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

VEÍCULO	PLACA OFICIAL	PLACA ESPECIAL
VW JETTA 2.0 PRETO	LTT 9984	LSZ-7457
VW JETTA 2.0 PRETO	KOP-8505	KVW-9953
VW JETTA 2.0 PRETO	KVP-6099	KVW-9954
VW JETTA 2.0 PRETO	LLP-7454	KVW-9958
VW JETTA 2.0 PRETO	LTD-3630	KVW-9959
VW PASSAT	KVI-6230	LLJ-7D81
VW PASSAT	KRX-1600	LQB-4E62
VW JETTA	LSO 4805	LSV 8983

ANEXO I-B

PRIMEIRO ANO DE CONTRATO - 12 MESES

ESTIMATIVA DE GASTO - PRIMEIRA FATURA

ITENS	PREÇO POR ITEM	TOTAL
ADESÃO (PARCELA ÚNICA) -8 VEÍCULOS	R\$ 39,90	R\$ 319,20
MENSALIDADE- 8 VEÍCULOS	R\$ 25,90	R\$ 207,20
TOTAL		R\$ 526,40

ESTIMATIVA DE GASTO- DEMAIS FATURAS (11 MENSALIDADES)

ITENS	PREÇO POR ITEM	TOTAL
MENSALIDADE- 8 VEÍCULOS	R\$ 25,90	R\$ 207,20
TOTAL		R\$ 2.279,20

TOTAL DO PRIMEIRO ANO DE CONTRATO = R\$ 526,40 + R\$ 2.279,20 = R\$ 2.805,60

VALORES A PARTIR DO SEGUNDO ANO DE CONTRATO - 12 MESES

ITENS	PREÇO POR ITEM	TOTAL
MENSALIDADE - 8 VEÍCULOS	R\$ 25,90	R\$ 207,20
TOTAL		R\$ 2.486,40

ESTIMATIVA DE GASTO EM DEZ ANOS

PRIMEIRO ANO DE CONTRATO	R\$ 2.805,60
9 ANOS DE CONTRATO (2.486,40 X 9)	R\$ 22.377,60
TOTAL	R\$ 25.183,20